LEI Nº 3457, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2018, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 12.000,00 (Doze mil reais), no mês de Fevereiro/2018 e de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) nos meses de Março/2018 a Dezembro/2018, perfazendo um total anual de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no serviço de atendimento especializado de pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares acompanhados pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2018.

Parágrafo único - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de até 500 (quinhentos) litros de gasolina, para os Veículos:

I - Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

II – Tipo Kombi, ano 2012, modelo 2012, placa AVJ-4227, chassis nº98WMS07X9CP025404, Código Renavam 46969660-5, de propriedade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente, e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008 0244 0018 2087– Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - As demais despesas correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2017.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal